



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02-CM, DE 21 DE NOVEMBRO  
DE 2024, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA EMENDA Nº 02/2025, DE 27  
DE AGOSTO DE 2025**

*“Dispõe sobre alteração no Código de Posturas Municipais (Lei 1.715/75) e estabelece novo regime de horário de funcionamento dos hipermercados, supermercados, empórios, mercearias e minimercados estabelecidos no Município de Tupi Paulista”.*

O Prefeito do Município de Tupi Paulista, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criados os incisos XVII e XVIII no art. 175 da Lei 1.715/75 (Código de Posturas Municipais), com a seguinte redação:

**“Artigo. 175 - .....**

**XVII - Hipermercados e Supermercados:**

- a) nos dias úteis:** das 08:00 às 21:00 horas;
- b) aos sábados:** das 08:00 às 18:00 horas.
- c) aos domingos e feriados:** das 08:00 às 12:00 horas.
- d) Véspera de Natal e Ano novo:** das 08:00 às 15:00 horas.

**XVIII - Empórios, Mercearias e Minimercados:**

- a) nos dias úteis:** das 08:00 às 21:00 horas;
- b) aos sábados:** das 08:00 às 21:00 horas;
- c) aos domingos e feriados:** das 08:00 às 13:00 horas.
- d) Véspera de Natal e Ano novo:** das 08:00 às 18:00 horas”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões (art. 137 do Regimento Interno), 24 de setembro de 2025.

---

Giseli Moraes - Presidente da Comissão de Justiça e Redação

---

Rosimeire Benites Morgado – Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

---

José Maria Bompadre – Membro da Comissão de Justiça e Redação